

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 162/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 037/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Pregões, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Paulo Horn, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, e Decreto Federal n.º 10.024/2019, subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993, torna pública a realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS INCLUINDO A CALIBRAÇÃO MESTRE E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA**; conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

1.2. A abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no sítio oficial www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme data e horário definidos abaixo:

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

29 DE OUTUBRO DE 2021 ÀS 09H00MIN

UASG: 926782 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, designado conforme Resolução do CONIMS.

1.4. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no sítio eletrônico do CONIMS no seguinte endereço: www.conims.com.br.

1.5. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

1.6. Ao aderir ao certame, os Licitantes participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo licitatório será

disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

2. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. O recebimento das propostas, da documentação de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

2.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia 29 outubro de 2021 às 09h00min, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, nos termos e condições descritos neste Edital.

3. OBJETO

3.1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, laboratoriais, odontológicos e câmaras de conservação de vacinas incluindo a calibração mestre e qualificação térmica, de acordo com as normas da ANVISA; conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

3.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

3.1.3. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conims.com.br.

3.1.4. Os serviços estão divididos em lotes oportunizando-se a participação naquele (s) que forem de interesse das proponentes, de acordo com cada segmento.

4. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O PROCESSO

4.1. O valor máximo aceitável para este certame está estimado em R\$ 1.582.298,00 (um milhão e quinhentos e oitenta e dois mil e duzentos e noventa e oito reais).

4.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE observados os valores máximos de cada item e as especificações técnicas constantes no ANEXO I e demais condições definidas neste Edital.

4.3. Não serão aceitos valores acima do valor máximo estipulado no edital, após a etapa de lances.

5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 17 horas, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos sobre o conteúdo do Instrumento Convocatório e seus anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio, protocolados em dias úteis, se físico, no horário das 08h00min às 11h:00min, e das 14h:00min às 16h:00min, na Rua Afonso Pena, n.º 1902, 4º andar, Setor de Protocolo, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR; ou encaminhados ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio pelo endereço do e-mail: licitacao@conims.com.br, no mesmo período.

5.3. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

5.4. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos oferecidos após vencidos os respectivos prazos legais.

5.5. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do emissor.

5.6. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, das quais resultem alteração substancial do edital, será designada nova data para a realização do certame.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. Para realizar o procedimento do registro cadastral no SICAF, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.3. Após o fornecedor se cadastrar no SICAF, ele deverá fazer o seu Credenciamento/Cadastramento no COMPRASNET.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em

seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão Participar deste Pregão, os interessados:

7.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

7.1.2. Regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

7.2. Os interessados em participar deste processo deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual - MEI, nos limites da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.

7.4. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

7.4.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9 da Lei n.º 8.666/1993.

7.4.2. Que esteja cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da lei n.º 8.666/1993.

7.4.3. Aqueles incurso na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/1993, quando aplicadas por este CONIMS.

7.4.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.4.5. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

7.4.6. Que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição.

7.5. Como requisito para participação neste pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema aos seguintes requisitos:

7.5.1. Sendo o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei

Complementar n.º 123 de 2006 e ulteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

7.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

7.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.5.4. Para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei de 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

7.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

7.5.7. Se for o caso, que conforme o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.5.8. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.5.9. As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais, a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. ENVIO PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços escrita CONCOMITANTEMENTE com a documentação de habilitação, **a partir da disponibilização no sistema, a qual se dará em 18 de outubro de 2021.**

8.1.1. A proposta escrita juntamente com a documentação de habilitação exigidas em edital, poderão ser anexadas no sistema até o horário de abertura da sessão pública. Após esse período o sistema automaticamente encerrará esta etapa.

8.1.2. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e a documentação de habilitação anteriormente apresentadas.

8.2. Os documentos que compõem a habilitação e a proposta escrita do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.3. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9. PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

9.1. A proposta de preços inicial escrita **poderá ser preenchida conforme Anexo II deste edital**, vedado conter dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proponente.

9.1.1. Na proposta de preços escrita é permitido a identificação da proponente, visto que a mesma somente será divulgada após a fase de lances.

9.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

9.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00). Valores com 3 ou mais casas decimais não serão arredondados.

9.4. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias constantes neste Edital e seus anexos sob pena de desclassificação da proponente.

9.5. Ao pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

9.6. A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

9.7. Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão aqueles mais vantajosos para administração pública.

10. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

10.1. Na proposta de preços eletrônica, o licitante deverá descrever resumidamente as especificações do serviço ofertado em campo próprio do sistema, de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência - ANEXO I.

10.2. As propostas apresentadas com valores acima do máximo aceitável estipulado em edital serão desclassificadas após a fase de lances, caso a proponente não apresente lances diminuindo os valores.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. No dia **29 de outubro de 2021 às 09h00min**, horário de Brasília/DF, a sessão pública na internet será aberta ao comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, de sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via "chat".

11.4. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas eletrônicas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

11.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real de todos os participantes.

11.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

12. FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4. No caso de envio de lances com valores errôneos, os participantes deverão, imediatamente, solicitar ao pregoeiro via telefone, a exclusão dos mesmos. Serão excluídos valores errôneos unicamente na fase de lances.

12.4.1. O intervalo mínimo (diferença de valores) entre os lances será de 10% (dez por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.5. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do ofertante.

12.6. Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

12.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusividade e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

12.8. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

12.9. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

12.10. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

12.11. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.12. As propostas de pessoas jurídicas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno Porte que se encontrem na faixa de 5 % (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preços, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.12.1. A melhor classificada nos termos do item acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior da primeira colocada, no prazo de (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

12.12.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.12.3. O disposto nos subitens acima somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. MODO DE DISPUTA

13.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.1.3. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

14.2. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

14.3. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

14.4. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.4.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

14.4.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

14.4.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.4.4. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

14.4.5. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

14.4.6. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta de preços inicial escrita, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, conforme segue:

15.1.1. Habilitação Jurídica.

15.1.2. Qualificação Econômico – Financeira.

15.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

15.1.4. Regularidade Técnica.

15.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação,

a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo anteriormente a realização da sessão pública.

15.3. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de enviar a proposta de preços atualizada ou não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro desclassificará e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

15.4. Para fins de habilitação dos licitantes poderão ser consultados no SICAF os documentos referentes a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, os demais documentos exigidos neste Edital **deverão** ser anexados no sistema comprasgovernamentais.gov.br, anteriormente à abertura da sessão pública juntamente com a proposta de preços escrita.

15.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.5.1. Identidade (RG) e CPF dos proprietários.

15.5.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

15.5.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

15.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

15.6.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

15.6.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO vigentes e registrado na junta comercial do respectivo estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório.

15.6.2.1. As empresas licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou

do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

15.6.2.2. Para fins de comprovação de enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será considerado o Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

15.6.3. Para fins de comprovação de MEI (Microempreendedor Individual), se optante pelo SIMPLES, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI); não sendo optante pelo SIMPLES, a Auto declaração de seu enquadramento, sob as penas da lei.

15.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.7.1. Prova de inscrição no Cadastro De Pessoa Jurídica – CNPJ.

15.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

15.7.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado.

15.7.4. Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

15.7.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

15.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

15.7.7. Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição.

15.7.8. Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2016, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.7.9. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.7.10. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.8.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de

atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

15.8.2. Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e Responsáveis Técnicos das áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, atualizados, expedidos pelo CREA, comprovando que a mesma possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação.

15.8.3. Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos atualizados, expedido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) **ou no CFT (Conselho Federal ou Regional de técnicos Industriais)**, comprovando que a mesma possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação.

15.8.4. Comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos com a empresa contratada, através de cópia da (CTPS) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de trabalho.

15.8.4 Caso o Registro não pertença ao estado onde o serviço será prestado, se for o caso, o licitante deverá solicitar visto junto ao respectivo conselho de Jurisdição situado nos Estados do PR e/ou SC, a depender do local, para a emissão do documento de Responsabilidade Técnica.

15.8.4.1. O prazo para comprovação do pedido do visto é de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado conforme necessidade, desde que motivada e aceito pela administração.

15.8.5. Declaração que possui padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração e que após a realização do serviço apresentará o certificado de calibração e qualificação térmica dos equipamentos com data vigente.

15.8.6. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado em Edital.

15.8.7. No julgamento da habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8.8. O não atendimento das exigências constantes no item 15 do edital implicará na inabilitação da proponente.

16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1. Documentos complementares à proposta e à habilitação quando necessários à complementação de informações daqueles exigidos no edital e já apresentados, poderão ser solicitados pelo pregoeiro e deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, respeitando-se o prazo de 02 (duas) horas (úteis), contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.

16.2. Considerar-se-á documentação complementar: a proposta final ajustada e

a comprovação do pedido de visto.

17. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. A documentação de habilitação do licitante poderá ser verificada por consulta online ao SICAF **somente** quanto aos documentos comprobatórios da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**.

17.2. Os demais documentos exigidos neste Edital, **deverão** ser anexados no sistema comprasgovernamentais.gov.br anteriormente à abertura da sessão pública juntamente com a proposta de preços escrita, sob pena de inabilitação da proponente.

17.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a proposta escrita, a respectiva documentação atualizada.

17.4. Será verificado se o licitante possui alguma restrição de licitar ou contratar com a administração pública, no SICAF e/ou no TCU (Tribunal de Contas da união) e/ou no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

17.4.1. Caso o licitante possua registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo será excluído do certame.

17.4.2. Registros de suspensão, em qualquer órgão que não o CONIMS, não impedem a participação no certame.

17.5. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do proponente remanescente e, se necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

18. RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

18.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

18.5. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

18.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

18.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

18.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão.

18.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

18.7. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório para determinar a contratação.

18.9. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

19.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender as exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atende a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

19.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

19.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

20. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. Homologada e adjudicada à licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigatório, com características de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem a prestar o serviço, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

20.2. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o CONIMS registrará os demais licitantes, na ordem de classificação da licitação.

20.3. A critério do CONIMS, quando a quantidade oferecida pelo primeiro colocado não

atender a demanda do objeto pretendido, poderão ser registrados outros preços, desde que justificada e comprovada a vantajosidade desse procedimento.

20.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

20.5. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para a assinatura respectiva, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis àquelas licitantes.

20.6. A Ata de Registro de Preços será enviada ao licitante por e-mail devendo retornar assinada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis corridos após a confirmação do recebimento do correio eletrônico pela licitante.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

21.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

22. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada assista o direito a qualquer indenização, garantido o devido contraditório, quando:

22.1.1. Descumprir as condições do edital e da Ata.

22.1.2. Recusar-se a fornecer o objeto no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável.

22.1.2.1. Interpreta-se como negativa de entregar o objeto licitatório a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços.

22.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de o mesmo tornar-se superior aos praticados no mercado.

22.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

22.1.5. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de fornecimento ora estabelecidas.

22.2. Constatada a irregularidade por parte da licitante, a mesma será notificada para que no prazo de 24 horas se manifeste a respeito, sob pena de instauração de processo administrativo apuratório de responsabilidade.

22.2.1. Persistindo a falta, o registro será cancelado, chamando-se a proponente segunda classificada na Ata de Registro de Preços.

22.3. Consideram-se irregularidades na execução da Ata:

22.3.1. Sem justa causa e prévia comunicação ao CONIMS, suspender a execução do

fornecimento.

22.3.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas da Ata, especificações ou prazos.

22.3.3. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

22.4. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

22.4.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

22.4.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da Ata.

22.4.3. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONIMS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à empresa registrada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONIMS.

22.4.3.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao CONIMS a aplicação das penalidades previstas na Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

22.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será formalizada com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

23. REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. É vedado qualquer reajuste dos preços registrados.

23.1.1. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante obriga-se ao fornecimento do objeto (s) licitado (s) pelos preços nela registrados.

23.1.2. É possibilitada a revisão de preços diante de fatos supervenientes e devidamente comprovados, conforme preconiza a Lei 8.666, artigo 65, III, d.

23.1.2.1. Quando da solicitação de reequilíbrio econômico o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que, as Solicitações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no endereço eletrônico www.conims.com.br.

25.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

25.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4. Com fundamento na forma ao art. 43§ 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, é facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar do processo desde a realização da sessão pública.

25.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro.

25.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

25.7. No julgamento das propostas da habilitação, o pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

25.8. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

25.9. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

25.10. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

25.11. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

25.12. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão em hipótese alguma, ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

25.13. O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

25.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data ou hora marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

25.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONIMS.

25.16. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Pato Branco/PR, 13 de outubro de 2021.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS INCLUINDO A CALIBRAÇÃO MESTRE E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA; conforme especificações e quantitativos constantes no edital, inclusive em seus anexos, notadamente neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando-se:

- a)** O término da vigência da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 032/2020, Processo Licitatório nº 130/2020 e Pregão Eletrônico nº 002/2021, Processo Licitatório nº 006/2021;
- b)** Que tanto o CONIMS quanto os municípios consorciados possuem/disponibilizam equipamentos médicos/laboratoriais, odontológicos e aqueles para conservação de imunológicos;
- c)** Os serviços a serem contratados são necessários e imprescindíveis pois objetivam a adequação dos equipamentos dos Centros de Saúde dos Municípios consorciados ao CONIMS, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme RDC 17/2010, para garantir a perfeita conservação das vacinas destinadas a população atendida.
- d)** Os atendimentos ambulatoriais são contínuos e ininterruptos na área de saúde, exigindo-se equipamentos em perfeito funcionamento, para isso faz-se necessária a manutenção preventiva e corretiva constante e rápida de empresa especializada para atender a demanda de serviços prestados pelas Secretarias de Saúde Municipais e pelo CONIMS.
- e)** A manutenção dos equipamentos, seguindo todas as exigências legais facilitará e melhorará os atendimentos evitando a interrupção dos serviços e garantindo a conservação dos produtos imunológicos.

3. QUANTIDADES, DESCRITIVO DOS SERVIÇOS E VALORES

LOTE I - CAMARAS DE VACINAS						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE PARA 12 MESES	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
001	26150001	Manutenção preventiva e corretiva, revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural dos equipamentos câmaras de conservação de vacinas, calibração e recalibração do sensor controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração).	UND	200	1.025,07	205.014,00
002	26150002	Qualificação Térmica dos equipamentos de conservação de vacinas, com emissão de Certificado de acordo com as normas da ANVISA.	UND	100	1.050,29	105.029,00
003	72020130	KM Rodado até os locais de prestação dos serviços.	KM	40.000	3,80	152.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE I R\$						462.043,00
LOTE II - EQUIPAMENTOS MÉDICOS/LABORATORIAIS						
004	72020128	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos e laboratoriais do CONIMS e dos municípios consorciados ao mesmo.	HORAS	1.500	260,33	390.495,00
005	72020130-1	KM Rodado até os locais de prestação dos serviços.	KM	40.000	3,80	152.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE II R\$						542.495,00
LOTE III - EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS						
006	72020129	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos do CONIMS e dos municípios consorciados ao mesmo.	HORAS	1.500	283,84	425.760,00
007	72020130-2	KM Rodado até os locais de prestação dos serviços.	KM	40.000	3,80	152.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE III R\$						577.760,00

VALOR TOTAL MÁXIMO DO PROCESSO R\$ 1.582.298,00 (um milhão e quinhentos e oitenta e dois mil e duzentos e noventa e oito reais).

4. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prestador registrado executará os serviços na sede das Secretarias Municipais de Saúde de qualquer um dos 22 (vinte e dois) municípios consorciados ao CONIMS, ou nos locais onde estejam alocados os equipamentos (postos de saúde).

4.1.1. São municípios consorciados ao CONIMS onde, conforme a necessidade, poderão ser prestados os serviços objeto deste processo licitatório:

a) No estado do Paraná: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino;

b) No Estado de Santa Catarina: Campo Êre, Coronel Martins, Galvão, Irati, Jupiá, Novo Horizonte, São Bernardino e São Lourenço D'Oeste.

4.1.1.1. Durante a vigência da ata de registro de preços, novos municípios poderão consorciarem-se ao CONIMS, ficando o prestador registrado obrigado a prestar-lhes os referidos serviços.

4.2. Para cálculo dos custos de deslocamento, considerar-se-á os municípios de Pato Branco/PR e São Lourenço do Oeste/SC como referência.

4.3. Para efeitos de cálculo do custo com deslocamento até a cidade aonde o serviço será prestado, deverá ser utilizado como parâmetro de KM, a tabela a seguir:

PARÂMETRO DE KM RODADO				
MUNICÍPIO	PATO BRANCO - PR (EM KM)	TEMPO ESTIMADO	SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC (EM KM)	TEMPO ESTIMADO
Bom Sucesso do Sul/PR	28,1	31min.		
Campo Erê/SC	74,5	1h11min.	33,0	40min.
Chopinzinho/PR	54,8	58min.		
Clevelândia/PR	46,9	51min.		
Coronel Domingos Soares/PR	129	2h4min.		
Coronel Martins/SC	68,5	1h17min.	39,7	45min.
Coronel Vivida/PR	34,7	38 min.		
Galvão/SC	55,4	1h2min.	27,0	31min.
Honório Serpa/PR	62,3	56min.		
Iguaçu/SC	71,7	1h33min.	71,1	1h16min
Irati/SC	100	2h5min.	52,0	52min.
Itapejara D' Oeste/PR	37,0	39min.		
Jupiá/SC	46,1	51min.	17,0	20min.
Mangueirinha/PR	78,4	1h13min.		
Mariópolis/PR	24,5	30min.		
Novo Horizonte/SC	42,8	48min.	14,0	17min.
Palmas/PR	87,9	1h	107,20	1h40min
São Bernardino/SC	55,8	1h4min.	27,0	35min.
São João/PR	60,8	1h		
São Lourenço do Oeste/SC	29,7	35min.		
Saudade do Iguaçu/PR	78,9	1h20min.		
Sulina/PR	81,9	1h22min.		
Vitorino/PR	16,6	23min.		

4.4. Considerar-se-á a seguinte fórmula para o cálculo do quilômetro rodado no período de execução dos serviços:

$$CP = DPP \times VL (\text{MUNICÍPIO 1}) + DPP \times VL (\text{MUNICÍPIO 2}) \dots$$

Onde:

CP = CUSTO PADRÃO

DPP = DISTÂNCIA PERCORRIDA PADRÃO - ENTRE O MUNICÍPIO REFERÊNCIA E O MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

VL = VALOR LICITADO POR KM RODADO

4.5. Para a prestação de serviços o prestador deverá manter durante toda a vigência da ata, no mínimo, 01 (um) profissional técnico habilitado de cada segmento (engenheiro elétrico e engenheiro mecânico) responsável pela execução dos serviços.

4.6. Os serviços serão prestados no horário de expediente administrativo em dias úteis (das 08:00 às 17:00h), ou ainda, em situações de intempérie que possam ocorrer em dias de sábados, domingos e/ou feriados, casos em que ocorra a possibilidade de perda de vacinas.

4.7. Os serviços serão solicitados/autorizados por meio da emissão de Solicitação de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do CONIMS, a qual deverá ser referenciada na Nota Fiscal de Prestação de Serviços e ser entregue acompanhada de relatório mensal onde conste: dia, hora, serviço prestado, identificação do equipamento, município consorciado e profissional executor.

4.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência, o prestador deverá comunicar-se com o órgão gerenciador para acordar nova data para a execução dos serviços, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus ao Órgão Gerenciador e ou seus municípios consorciados.

4.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre Órgão Gerenciador e Prestador Registrado.

4.10. Exime-se o Órgão Gerenciador e seus anuentes da responsabilidade de ressarcimento ao prestador registrado de qualquer valor gasto com reposição/aquisição de peças/materiais sem a prévia autorização deste CONIMS.

4.11. As ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pelo prestador, sem qualquer ônus ao órgão gerenciador a qual não se responsabilizará por qualquer dano causado pelo mau uso, desgaste ou estragos ocorridos com sua utilização.

4.12. Os serviços deverão ser prestados com observância às normas técnicas necessárias à sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.

4.13. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços licitados ficará a cargo da proponente registrada.

4.14. Os serviços de caráter esporádicos/eventuais serão solicitados através de chamada telefônica ou por meio eletrônico e deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo o técnico/responsável se fazer presente na Secretaria municipal de Saúde conforme solicitação.

4.15. As despesas decorrentes de locomoção, alimentação, bem como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários demais despesas concernentes aos serviços licitados correrão por conta da empresa registrada.

4.16. A empresa registrada deverá utilizar os padrões de referência para calibração com validade de certificação via RBC vigente, na data da realização dos serviços objeto deste edital e certificados por órgão competente, seguindo as normas da ANVISA.

4.17. A empresa registrada responsabilizar-se-á pelo ressarcimento de qualquer dano causado ao patrimônio do órgão gerenciador ou dos entes participantes.

4.18. Caso os serviços sejam rejeitados pela fiscalização, a empresa registrada deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar seu regular pagamento.

5. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – CÂMARAS DE VACINAS

5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO

5.1.1. Manutenção Preventiva: Manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios estabelecidos pelos manuais de operação e serviço dos equipamentos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento. Tal manutenção deverá ser realizada por um técnico qualificado, incluindo a desmontagem; limpeza interna e externa; regulagem e ajuste, lubrificação; troca de peças e/ou de reparos.

5.2. A manutenção preventiva inclui ajustes para correção dos erros apresentados no processo de calibração:

5.2.1. Desmontagem;

5.2.2. Limpeza interna e externa;

5.2.3. Regulagem e ajuste, caso ocorram variações de erro maiores que o indicado na tabela;

5.2.4. Lubrificação;

5.2.5. Troca de peças danificadas e/ou realização de reparos.

5.2.6. Os serviços de manutenção Preventiva objetivam reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes de seus componentes, constituindo os serviços a seguir:

5.2.6.1. A contratada deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da solicitação, formular diagnóstico de cada câmara, verificando os seguintes componentes:

a) a condição do compressor;

b) dos cabos de alimentação;

- c) do sistema de circulação de ar;
- d) de possíveis ruídos no motor;
- e) das baterias;
- f) dos alarmes;

g) verificação dos aspectos gerais de segurança e a correta instalação dos equipamentos.

5.2.6.2. O diagnóstico inicial deverá ser impresso e entregue ao fiscal da ata com as orientações técnicas de utilização para o bom desempenho do equipamento, garantindo funcionamento pleno, bem como estender a vida útil dos equipamentos.

5.2.6.3. Deverá orientar quanto à forma correta de realizar a limpeza das câmaras de conservação e alertar, através do fiscal da ata, caso haja uso incorreto das câmaras.

5.2.6.4. Nas visitas a contratada deverá realizar em cada câmara de conservação a revisão do (a):

- a) sistema eletrônico;
- b) sistema de emergência;
- c) sistema de refrigeração;
- d) estrutura do equipamento, bem como dos vidros, lâmpadas e sapatas.

5.2.7. Deverá calibrar o controlador de temperatura, na periodicidade indicada pelo fabricante de cada equipamento.

5.2.7.1. A visita deverá ser agendada com antecedência com a Secretaria de Saúde do município consorciado.

5.2.7.2. Entregar cópia do relatório, a cada visita realizada, discriminando as atividades realizadas e nominando o servidor que acompanhou os serviços.

5.2.7.3. No caso de necessidade da retirada do equipamento para a realização de manutenção, a contratada deverá devolvê-lo devidamente consertado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou repor um equipamento paralelo temporariamente até que seja sanado o problema do mesmo.

5.3. Manutenção Corretiva: destina-se a corrigir possíveis falhas que interfiram no pleno funcionamento dos equipamentos e deverá ser realizada sempre que se faça necessário efetuar consertos, reparos ou ajustes.

5.3.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado pela contratada.

5.4. Calibração: Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões e as indicações correspondentes com as incertezas associadas; numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando a obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.

5.4.1. O serviço de calibração inclui:

5.4.1.1. Emissão de certificado RBC/INMETRO do serviço de calibração realizado.

5.4.1.2. Os certificados de calibração emitidos devem conter no mínimo 05 (cinco)

repetições para cada ponto individualmente; média das leituras; desvio padrão; incerteza de medição; rastreabilidade do processo de calibração e atender aos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

5.4.1.2.1. Fornecimento e/ou fixação de etiquetas da empresa e da RBC/INMETRO nos instrumentos, especificando o serviço de calibração realizado.

5.4.1.2.2. No caso de calibrações que não puderam ser realizadas, deverá ser emitido relatório, em duas vias, contendo o histórico e os relatos técnicos de forma clara, detalhada e precisa.

5.4.1.2.3. A retirada de equipamentos das Secretarias Municipais de Saúde para a manutenção preventiva, como no caso de calibração em laboratório especializado, deverá ser realizada de forma que não comprometa o estoque e distribuição das vacinas, a empresa deverá fornecer um equipamento equivalente até que os serviços sejam executados.

5.5. Os documentos a serem apresentados pertencentes à manutenção preventiva, corretiva e calibração norteadores da ANVISA:

- a) RB 31 (Relatório de atendimento técnico);
- b) RB 61 (Laudo de manutenção preventiva);
- c) Certificado de Calibração do calibrador mestre (Rastreada via RBC);
- d) Laudo de Calibração;
- e) Comparativo de medição das incertezas e seu ajuste.

5.5.1. Das visitas extras:

5.5.1.1. Surgirão quando da necessidade de substituição de peças observadas durante a manutenção preventiva, e as quais não estiverem disponíveis no ato da manutenção, para estas visitas não acarretarão em custos adicionais à contratante.

5.5.1.2. Os atendimentos serão realizados em horário de funcionamento das unidades. Não haverá cobrança diferenciada para atendimentos realizados fora das visitas.

5.5.1.3. Quando das visitas, o técnico deverá encaminhar-se ao responsável do município.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉRMICA

5.6.1. O projeto de validação/qualificação térmica deverá garantir que os equipamentos sejam operacionalizados corretamente, dentro dos limites operacionais predeterminados e/ou especificados.

5.6.2. As verificações e testes de desempenho serão documentados e executados com instrumentos previamente calibrados, e os padrões utilizados deverão ser rastreados via RBC.

5.6.3. A qualificação térmica será realizada nos equipamentos, pelo menos uma vez durante a vigência desta ata, em atendimento às normas vigentes. As Secretarias de Saúde de cada município disponibilizarão 1 (um) equipamento por vez para qualificação.

5.6.4. Somente os estudos aprovados serão pagos. Quando houver reprovação a CONTRATADA entrará em contato com a equipe de manutenção das Secretarias de Saúde

para intervir no equipamento ou liberar outro equipamento para a qualificação térmica.

5.7. A VALIDAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉRMICA DOS EQUIPAMENTOS COMPREENDE AS SEGUINTE ETAPAS:

5.7.1. QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO

5.7.1.1. Poderá ser realizada qualificação da instalação, caso venha a ser instalado um novo equipamento ou reposicionado um equipamento existente, dentre os equipamentos abrangidos no objeto desta contratação.

5.7.2. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

5.7.2.1. Neste processo, é verificado se a distribuição de temperatura, com a câmara vazia atende o especificado em norma ou necessidade específica. Itens a serem avaliados:

5.7.2.2. Análise e registro da distribuição e comportamento de temperatura ou umidade relativa;

5.7.2.3. Análise e registro da rampa de aquecimento ou resfriamento em cada estudo;

5.7.2.4. Análise e registro do tempo de estabilização das variáveis em cada estudo;

5.7.2.5. Análise e registro da temperatura máxima e mínima durante cada estudo;

5.7.2.6. Análise e registro da diferença entre temperatura máxima e mínima em cada estudo;

5.7.2.7. Análise e registro da repetibilidade do processo operacional.

5.7.3. QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

5.7.3.1. Verifica a capacidade da distribuição ou penetração de calor estando a câmara carregada com sua respectiva carga padronizada, permitindo a avaliação da performance do equipamento. Itens a serem avaliados:

5.7.3.1.1. Análise e registro da distribuição e comportamento de temperatura ou umidade relativa;

5.7.3.1.2. Análise e registro da rampa de aquecimento ou resfriamento em cada estudo;

5.7.3.1.3. Análise e registro do tempo de estabilização das variáveis em cada estudo;

5.7.3.1.4. Análise e registro da temperatura máxima e mínima durante cada estudo;

5.7.3.1.5. Análise e registro da diferença entre temperatura máxima e mínima em cada estudo;

5.7.3.1.6. Análise e registro da repetibilidade da performance do processo.

5.7.4. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

5.7.4.1. Diante da necessidade de consertos, reparos ou ajustes que requeiram a substituição de peças ou outros componentes, as mesmas poderão:

5.7.4.1.2. Ser fornecidas pela empresa registrada, as quais serão remuneradas pelo órgão gerenciador, sob previa aprovação, ou;

5.7.4.1.3. Serem solicitadas, através do município contratante dos serviços, ao CONIMS que fará aquisição por meio de processo licitatório (registro de preços), o qual ocorrerá em paralelo a este processo.

5.7.4.2. As peças deverão sempre ser novas, de primeiro uso e genuínas, e somente serão fornecidas após a aprovação do orçamento pelos ordenadores de despesa, mediante proposição do executor da Ata de Registro de Preços, observado o preço médio do mercado. É de responsabilidade da empresa registrada fornecer outros dois orçamentos que comprovem a compatibilidade de preço, sem prejuízo da verificação do gestor do órgão gerenciador.

5.7.4.3. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não comprometa o funcionamento dos equipamentos.

5.7.4.4. É facultado ao órgão gerenciador adquirir peças de outro fornecedor.

6. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – EQUIPAMENTOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS

6.1. A empresa registrada deverá disponibilizar aos municípios consorciados, um modelo de solicitação de serviços do tipo CHECK LIST, pelo qual órgãos anuentes anotarão, o (s) estabelecimento (s) de saúde com endereço onde será prestado o serviço, marca/modelo de cada equipamento, se a manutenção é preventiva ou corretiva, em caso de manutenção corretiva, informar a irregularidade que o equipamento apresenta.

6.1.1. Caberá a licitante vencedora:

a) Realizar procedimentos de manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza, consertos, reparos, ajustes, intervenções corretivas, etc., de acordo com as especificidades de cada equipamento;

b) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de toda e qualquer marca/modelo que se apresente, com a emissão de Laudo Técnico de Execução em 03 (três) vias, contendo no mínimo as seguintes informações: data do serviço executado, dados do equipamento, problemas apresentados, soluções tomadas, profissional executor, bem como a garantia do serviço (tempo).

b.1.) O Laudo Técnico de Execução (LTE), poderá conter complementarmente campo de forma segregada dos subitens a seguir em que seja possível a anotação:

b.1.1.) Dos horários e da quilometragem de saída do município referencial (Pato Branco-PR/São Lourenço do Oeste/SC) até o município de prestação dos serviços, bem como o trajeto inverso;

b.1.2.) Do trajeto efetuado no território do município de prestação dos serviços, entre os seus estabelecimentos de saúde.

c) Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços;

d) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pelos profissionais que executarão os serviços, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes;

e) Em caso de não atendimento por impedimento de urgência, comunicar-se com o

CONIMS para acordar nova data para a execução dos serviços, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus a este órgão;

f) Em caso de reposição/troca de peças, requisitar ao responsável indicado pelo município;

g) Responsabilizar-se pelo ressarcimento a qualquer dano causado ao patrimônio dos municípios e ou do CONIMS e suas unidades;

h) Observar as normas técnicas necessárias à execução dos serviços, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;

i) Disponibilizar ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, sem gerar qualquer ônus ao CONIMS ou aos municípios, os quais não se responsabilizarão por qualquer dano causado pelo mau uso, desgaste ou estragos ocorridos com sua utilização.

j) Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais previstas no edital.

k) A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre o CONIMS e a licitante vencedora.

6.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar um modelo de solicitação de serviços do tipo CHECK LIST para o serviço a ser realizado, pelo qual os municípios anotarão, relacionando inclusive o (s) estabelecimento (s) de saúde com endereço onde será prestado o serviço, marca/modelo do equipamento, se a manutenção é preventiva ou corretiva, em caso de manutenção corretiva, informar a irregularidade que o equipamento apresenta, por exemplo.

6.3. Eximem-se os anuentes, bem como o órgão gerenciador (CONIMS), da responsabilidade de ressarcimento à licitante vencedora de qualquer valor gasto com reposição/aquisição de peças/materiais sem a prévia autorização do respectivo município/consórcio.

6.4. Caso os serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar seu regular pagamento.

6.5. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados ficará a cargo da licitante vencedora.

6.6. Deverá a licitante vencedora dar início ao atendimento respeitando data e horário agendados.

6.7. Entende-se por início de atendimento, a hora da chegada do técnico nas dependências dos municípios onde estão alocados os equipamentos.

6.8. Quando, para a manutenção do equipamento, depender da aquisição de peças, o município solicitará novo agendamento para continuação dos serviços, tão logo disponha das mesmas.

6.9. Se houver a necessidade de remoção de equipamento para a sede da licitante vencedora para fins de melhor atendimento, o município solicitante responsabilizar-se-á pelo controle de horas utilizadas para o reparo do mesmo.

6.9.1. Os equipamentos apenas poderão ser removidos para o centro de atendimento da licitante vencedora, mediante justificativa devidamente aceita pelo CONIMS e/ou ente correspondente, o qual autorizará a retirada do equipamento.

6.10. Para a prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá manter durante toda a vigência da ata, no mínimo, 01 (um) profissional técnico habilitado responsável pela execução dos serviços.

6.11. Os serviços deverão ser prestados em horário de expediente administrativo em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas.

6.12. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.12.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA - A manutenção preventiva tem por objeto ações técnicas que garantam um melhor desempenho e durabilidade, reduzindo a probabilidade de falha ou degradação dos equipamentos.

6.12.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA - Entende-se por manutenção corretiva, procedimentos destinados a relocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

6.12.2.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamada por parte do Órgão Gerenciador (CONIMS), ou forem detectados problemas pelo Técnico da licitante vencedora quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:

a) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se a contagem em dias úteis, após a solicitação do Órgão Gerenciador (CONIMS);

a.1.) Na hipótese de não cumprimento deste prazo, a contratada deverá justificar o motivo, o qual será avaliado pelo CONIMS, revendo o prazo do item proposto pelo item a);

b) Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico ao local solicitado para prestação do serviço que será indicado na solicitação/chamado;

c) Após a entrega das peças adquiridas, o equipamento deverá estar em perfeito funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do reinício do atendimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa da contratante, que será avaliada pela administração;

d) Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

6.12.2.2. As solicitações de manutenção corretiva deverão ser atendidas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, de segunda a sexta-feira das oito às dezessete horas. Em caso de extrema urgência, e/ou forma justificada pela licitante vencedora, a título de exemplo, da indisponibilidade imediata do equipamento, os prazos aqui previstos poderão ser considerados.

6.12.2.3. Caso os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos não possam ser executados nas dependências onde os mesmos se encontram, poderão ser removidos para o centro de atendimento da licitante vencedora, mediante justificativa devidamente aceita pelo Órgão Gerenciador (CONIMS) e/ou do Município Consorciado, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

É de responsabilidade do ente requerente do serviço informar quando o serviço se referir à Manutenção Preventiva ou Corretiva.

6.12.3. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

6.12.3.1. Nos casos de consertos, reparos e ajustes que necessitem a substituição de peças ou outros componentes, os mesmos deverão ser previamente solicitados:

6.12.3.1.1. Ao CONIMS, quando o equipamento estiver nas dependências da sede do CONIMS ou nos demais estabelecimentos por ele administrado.

6.12.3.1.2. Ao município, quando o equipamento estiver nas dependências deste.

6.12.3.1.3. À Licitante vencedora não serão ressarcidas despesas com peças adquiridas/trocada/usadas sem a prévia autorização do município ou do CONIMS, conforme o caso.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

7.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

7.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

7.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

7.1.4. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida, quando este serviço for realizado nas dependências do CONIMS e de suas unidades.

7.2. O ANUENTE (MUNICÍPIO CONSORCIADO) FICA OBRIGADO A:

7.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida, através do representante designado pela administração de cada ente;

7.2.2. Solicitar através do CHECK LIST, o agendamento das manutenções dos equipamentos ao Coordenador do setor de Compras e Manutenção do CONIMS.

7.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS e pela licitante vencedora.

7.2.4. Indicar colaborador responsável pela avaliação, fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados;

7.2.5. Encaminhar ao Setor de Compras e Manutenção uma Declaração de Serviço Executado até o dia 5 (cinco) do mês posterior ao da prestação do serviço.

7.2.6. Fornecer peças e componentes solicitados pela licitante vencedora.

7.3. A LICITANTE VENCEDORA FICA OBRIGADA A:

7.3.1. Realizar todos os serviços relacionados à manutenção dos equipamentos médicos, laboratoriais e odontológicos de caráter preventivo e corretivo, do CONIMS, das suas unidades e dos municípios consorciados ao CONIMS, bem como daqueles que venham a consorciarem-se durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.3.2. Elaborar e disponibilizar para os entes CHECK LIST, onde os mesmos descreverão os equipamentos e os serviços a ser solicitados, bem como demais informações que se fizerem úteis.

7.3.3. Comunicar por escrito à fiscalização do Órgão Gerenciador, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados.

7.3.4. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre os serviços prestados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, onde o serviço será prestado, sendo devidamente assinado pelos Engenheiros Elétrico e Mecânico.

7.3.5. Manter-se atualizado em relação as normas regulatórias vigentes, inerente a manutenção adequada dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, aplicando integralmente o que for exigido para cada equipamento de acordo com sua especificidade, executando inclusive o serviço de qualificação térmica e/ou calibração, quando for o caso e a depender do equipamento, com a emissão de relatórios.

7.3.6. Indicar e apresentar à fiscalização do Órgão Gerenciador o Responsável Técnico pelos Serviços, bem como a documentação relativamente ativa.

7.3.7. Acatar as instruções e observações, refazendo qualquer trabalho não aceito.

7.3.8. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, substituindo mediante solicitação qualquer empregado, cuja conduta seja julgada inconveniente, independente de apresentação e justificativa.

7.3.9. Substituir qualquer empregado, no caso de ausência por motivo de falta, férias e outros, de maneira a não prejudicar o andamento dos serviços.

7.3.10. Solicitar ao CONIMS e aos Municípios Consorciados os materiais necessários a realização dos serviços licitados, no caso de substituição de peças/materiais.

7.3.11. Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços.

7.3.12. Fornecer aos seus empregados todos os tipos de equipamentos de proteção individual – EPI's de caráter rotineiro, necessários a execução dos serviços.

7.3.13. Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.

7.3.14. Quando for o caso, desmontar, transportar e remontar paredes e divisórias, readequando instalações elétricas, assumindo a responsabilidade pela segurança e qualidade dos serviços executados.

7.3.15. Fornecer transporte a seus funcionários até o local onde serão prestados os serviços.

7.3.16. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas vezes forem necessárias em prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sendo a contagem em dias úteis, podendo ser prorrogado caso a justificativa escrita seja acolhida pela administração.

7.3.17. As peças que apresentarem defeitos deverão ser substituídas por outras equivalentes, ante a autorização prévia do CONIMS e dos municípios consorciados.

7.3.18. Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto licitado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONIMS e pelos municípios consorciados, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.

7.3.19. Manter durante a execução da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quando sua regularidade relativa aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Débitos e encargos Trabalhista e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.4. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES ACIMA ELENCADAS A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

I. Assumir plenamente a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e plena qualidade dos mesmos, **emitindo documentos de responsabilidade Técnica, a cada município de acordo com a prestação de serviço realizada em atendimento ao objeto.**

II. Fiscalizar o pessoal que executar os serviços, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela Contratante, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento do infrator.

III. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente instrumento, bem como encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.

IV. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem no interior das Unidades da Contratante.

V. Cumprir todas as exigências da fiscalização, notadamente aquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entrega dos serviços, bem como à prestação de serviços com condições especiais de prazo, especificações, prioridades e de emergência.

VI. Manter um DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS para registro das ordens de serviços, anotações de irregularidades encontradas em todas as ocorrências relativas a execução dos serviços.

VII. Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da CONTRATANTE OU MUNICIPIOS CONSORCIADOS, sejam elas verbais ou escritas, relativas a execução dos serviços.

VIII. Apresentar a Contratante, quando solicitados, os certificados de regularidade dos encargos sociais e trabalhista.

IX. Fornecer por sua conta, todos os equipamentos, maquinários e ferramental necessário à execução dos serviços bem como os materiais necessários a limpeza destes.

X. Substituir, qualquer empregado e/ou preposto cuja presença nas áreas de prestação de serviços seja julgada inconveniente pela fiscalização, sem que esta fique obrigada a declarar os motivos de sua resolução.

XI. No caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica indicada para a execução dos serviços, inclusive em se tratando de responsável (eis) técnico (s), o (s) nome (s) e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica de seu (s) substituto (s) deverá (ao) ser, tempestivamente, submetidos (s) à aprovação do Órgão de Fiscalização.

XII. Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou propostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto as suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda que tratem com cortesia o público, usuários e empregados.

XIII. Manter o pessoal engajado na execução dos serviços com adequado equipamento individual de segurança (capacetes, luvas, óculos, cintos, calçados etc.) julgados necessários pelas normas de segurança, medicina e higiene do trabalho) para cada categoria profissional.

XIV. Assegurar para que a execução dos serviços seja realizada de forma segura em relação aos empregados, usuários da Contratante e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas etc.).

XV. Utilizar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão e outras indicações, tudo de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados que estará atendendo, de modo com que os trabalhos sejam realizados com a maior segurança possível.

XVI. Remover os entulhos e materiais de acordo com a orientação da Contratante, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção, com auxílio de carrinhos apropriados para facilitar o transporte de material e ferramental.

XVII. Comunicar por escrito eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadas a serem analisadas pela Contratante.

7.4.1. A Contratada deverá manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento conforme orienta a Resolução nº 9 de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), executando a manutenção preventiva necessária, sem alterar as características

técnicas dos mesmos.

7.4.2. Para a execução dos serviços, objeto desta licitação, serão observadas as rotinas programadas aprovadas pela Fiscalização e executadas, preferencialmente, no período das 08:00 às 17:00 horas em dias úteis.

7.4.3. As manutenções corretivas deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção preventiva ou corretiva serão imputados à Contratada.

7.4.4. Nas situações caracterizadas como níveis de anormalidade de emergência, a Contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mobilizar técnicos e equipamentos necessários a solução do problema.

7.4.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços.

7.4.6. Na execução dos Serviços, deverão ser obedecidas as prescrições e padrões de desempenho técnicos da RDC 15/12 (Requisitos de Boas Práticas para processamento de Produtos para Saúde).

7.4.7. A contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pelos profissionais que executarão os serviços, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

7.4.8. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 9 e subitens do edital.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

8.2. Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos atualizados, expedido pelo CREA da região da licitante, comprovando que a mesma possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação.

8.3. Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a empresa contratada, através de cópia da (CTPS) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de trabalho.

8.4. Declaração que possui padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração e que após a realização do serviço apresentará o certificado de calibração e qualificação térmica dos equipamentos com data vigente.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

10. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

10.2. A Nota Fiscal de Serviços deverá apresentar:

- a) a modalidade e o número da licitação;
- b) número da Solicitação de Fornecimento;
- c) a descrição, o valor unitário do item e quantidade;
- d) banco, agência e conta corrente.

10.3. No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: compras@conims.com.br para envio automático no ato de sua emissão.

10.4. Após o aceite definitivo por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal de Serviços será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

10.5. As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

10.6. Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

11. VENCIMENTO E PAGAMENTO

11.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior aos serviços prestados.

11.2. O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

11.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

11.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

11.5. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo de notas a pagar.

11.6. O fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes

a execução dos serviços ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total desta ata, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não, sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS:

12.1.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na execução dos serviços licitados, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/93.

12.1.2.2. Nos casos em que o atraso na execução dos serviços for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá cancelar a Ata de Registro de Preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

12.1.2.3. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial ou total, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

12.1.2.4. Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação total no caso de recusa em celebrar /assinar o instrumento de contratação, em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) e não superior a R\$ 3.000 (três mil reais).

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

14. REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. É vedado qualquer reajuste dos preços registrados.

14.1.1. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante obriga-se a executar o objeto (s) licitado (s) pelos preços nela registrados.

14.1.2. É possibilitada a revisão de preços diante de fatos supervenientes e devidamente comprovados, conforme preconiza a Lei 8.666/1993, artigo 65, III, d.

14.1.2.1. Quando da solicitação de reequilíbrio econômico o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que, as Solicitações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. É RESPONSABILIDADE DOS ANUENTES (MUNICÍPIOS CONTRATANTES):

15.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços quando da verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do instrumento.

15.1.1.1. O município deverá eleger um representante, de preferência um membro da Secretaria de Saúde do município consorciado, para exercer a função de fiscalizador, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.1.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.1.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas da respectiva ata.

15.1.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.1.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

14.1.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.1.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com

menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.1.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.1.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.1.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.1.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.1.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. É RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONIMS):

14.2.1. Acompanhar e fiscalizar através do seu representante (fiscal de contratos), a execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.2.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

14.2.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do instrumento e será exercido por representante da administração, do CONIMS, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.2.5. O representante do Órgão Gerenciador, deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas da respectiva ata.

14.2.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante vencedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo ainda culminar no cancelamento do registro de preços.

15. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada assista o direito a qualquer indenização, garantido o devido contraditório, quando:

15.1.1. Descumprir as condições do edital e da Ata.

15.1.2. Recusar-se a fornecer o objeto no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável.

15.1.2.1. Interpreta-se como negativa de entregar o objeto licitatório a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços.

15.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de o mesmo tornar-se superior aos praticados no mercado.

15.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

15.1.5. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de fornecimento ora estabelecidas.

15.2. Constatada a irregularidade por parte da licitante, a mesma será notificada para que no prazo de 24 horas se manifeste a respeito, sob pena de instauração de processo administrativo apuratório de responsabilidade.

15.2.1. Persistindo a falta, o registro será cancelado, chamando-se a proponente segunda classificada na Ata de Registro de Preços.

15.3. Consideram-se irregularidades na execução da Ata:

15.3.1. Sem justa causa e prévia comunicação ao CONIMS, suspender a execução do fornecimento.

15.3.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas da Ata, especificações ou prazos.

15.3.3. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

15.4. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

15.4.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

15.4.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da Ata.

15.4.3. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONIMS, salvo

em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à empresa registrada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONIMS.

15.4.3.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao CONIMS a aplicação das penalidades previstas na Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

15.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será formalizada com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

Pato Branco/PR, 13 de outubro de 2021.

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
COORDENADOR DE COMPRAS E MANUTENÇÃO

ANEXO II
MODELO PROPOSTA ESCRITA
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO (NOME):

FONE:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA COM Nº CEP:

CONTA CORRENTE:

PROPOSTA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

LOTE I - CAMARAS DE VACINAS						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
001	26150001	Manutenção preventiva e corretiva, revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural dos equipamentos câmaras de conservação de vacinas, calibração e recalibração do sensor controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração).	UND	200		
002	26150002	Qualificação Térmica dos equipamentos de conservação de vacinas, com emissão de Certificado de acordo com as normas da ANVISA.	UND	100		
003	72020130	KM Rodado até os locais de prestação dos serviços.	KM	40.000		
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE I R\$						

LOTE II - EQUIPAMENTOS MÉDICOS/LABORATORIAIS						
004	72020128	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos e laboratoriais do CONIMS e dos municípios consorciados ao mesmo.	HORAS	1.500		
005	72020130-1	KM Rodado até os locais de prestação dos serviços.	KM	40.000		
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE II R\$						

LOTE III - EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS						
006	72020129	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos do CONIMS e dos municípios consorciados ao mesmo.	HORAS	1.500		
007	72020130-2	KM Rodado até os locais de prestação dos serviços.	KM	40.000		
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE III R\$						

VALOR TOTAL MÁXIMO PROPOSTO R\$ _____.

Pato Branco/PR, ____ de _____ 20____.

(Nome e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ Sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: *(dados da proponente vencedora da licitação)*

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 165/2021, Pregão Eletrônico nº 037/2021, homologado em .../.../2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes no Edital do respectivo processo, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS INCLUINDO A CALIBRAÇÃO MESTRE E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA; conforme especificações e quantitativos constantes no edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

(ANEXO I SERÁ ELABORADO APÓS A CONCLUSÃO DO PROCESSO).

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prestador registrado executará os serviços na sede das Secretarias Municipais de Saúde de qualquer um dos 22 (vinte e dois) municípios consorciados ao CONIMS, ou nos locais onde estejam alocados os equipamentos (postos de saúde).

2.2. São municípios consorciados ao CONIMS onde, conforme a necessidade, poderão ser prestados os serviços objeto deste processo licitatório:

c) No estado do Paraná: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino;

d) No Estado de Santa Catarina: Campo Êre, Coronel Martins, Galvão, Irati, Jupiá, Novo Horizonte, São Bernardino e São Lourenço D'Oeste.

2.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, novos municípios poderão consorciarem-se ao CONIMS, ficando o prestador registrado obrigado a prestar-lhes os referidos serviços.

2.4. Para cálculo dos custos de deslocamento, considerar-se-á os municípios de Pato Branco/PR e São Lourenço do Oeste/SC como referência.

2.5. Para efeitos de cálculo do custo com deslocamento até a cidade aonde o serviço será prestado, deverá ser utilizado como parâmetro de KM, a tabela a seguir:

PARÂMETRO DE KM RODADO				
MUNICÍPIO	PATO BRANCO - PR (EM KM)	TEMPO ESTIMADO	SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC (EM KM)	TEMPO ESTIMADO
Bom Sucesso do Sul/PR	28,1	31min.		
Campo Erê/SC	74,5	1h11min.	33,0	40min.
Chopinzinho/PR	54,8	58min.		
Clevelândia/PR	46,9	51min.		
Coronel Domingos Soares/PR	129	2h4min.		
Coronel Martins/SC	68,5	1h17min.	39,7	45min.
Coronel Vivida/PR	34,7	38 min.		
Galvão/SC	55,4	1h2min.	27,0	31min.
Honório Serpa/PR	62,3	56min.		
Ipuaçu/SC	71,7	1h33min.	71,1	1h16min
Irati/SC	100	2h5min.	52,0	52min.
Itapejara D' Oeste/PR	37,0	39min.		
Jupiá/SC	46,1	51min.	17,0	20min.
Mangueirinha/PR	78,4	1h13min.		
Mariópolis/PR	24,5	30min.		
Novo Horizonte/SC	42,8	48min.	14,0	17min.
Palmas/PR	87,9	1h	107,20	1h40min
São Bernardino/SC	55,8	1h4min.	27,0	35min.
São João/PR	60,8	1h		
São Lourenço do Oeste/SC	29,7	35min.		
Saudade do Iguaçu/PR	78,9	1h20min.		
Sulina/PR	81,9	1h22min.		
Vitorino/PR	16,6	23min.		

2.6. Considerar-se-á a seguinte fórmula para o cálculo do quilômetro rodado no período de execução dos serviços:

$$CP = DPP \times VL (\text{MUNICÍPIO 1}) + DPP \times VL (\text{MUNICÍPIO 2}) \dots$$

Onde:

CP = CUSTO PADRÃO

DPP = DISTÂNCIA PERCORRIDA PADRÃO - ENTRE O MUNICÍPIO REFERÊNCIA E O MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

VL = VALOR LICITADO POR KM RODADO

2.7. Para a prestação de serviços o prestador deverá manter durante toda a vigência da ata, no mínimo, 01 (um) profissional técnico habilitado de cada segmento (engenheiro elétrico e engenheiro mecânico) responsável pela execução dos serviços.

2.8. Os serviços serão prestados no horário de expediente administrativo em dias úteis (das 08:00 às 17:00h), ou ainda, em situações de intempérie que possam ocorrer em dias de sábados, domingos e/ou feriados, casos em que ocorra a possibilidade de perda de vacinas.

2.9. Os serviços serão solicitados/autorizados por meio da emissão de Solicitação de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do CONIMS, a qual deverá ser referenciada na Nota Fiscal de Prestação de Serviços e ser entregue acompanhada de relatório mensal onde conste: dia, hora, serviço prestado, identificação do equipamento, município consorciado e profissional executor.

2.10. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência, o prestador deverá comunicar-se com o órgão gerenciador para acordar nova data para a execução dos serviços, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus ao Órgão Gerenciador e ou seus municípios consorciados.

2.11. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre Órgão Gerenciador e Prestador Registrado.

2.12. Exime-se o Órgão Gerenciador e seus anuentes da responsabilidade de ressarcimento ao prestador registrado de qualquer valor gasto com reposição/aquisição de peças/materiais sem a prévia autorização deste CONIMS.

2.13. As ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pelo prestador, sem qualquer ônus ao órgão gerenciador a qual não se responsabilizará por qualquer dano causado pelo mau uso, desgaste ou estragos ocorridos com sua utilização.

2.14. Os serviços deverão ser prestados com observância às normas técnicas necessárias à sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.

2.15. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços licitados ficará a cargo da proponente registrada.

2.16. Os serviços de caráter esporádicos/eventuais serão solicitados através de chamada telefônica ou por meio eletrônico e deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo o técnico/responsável se fazer presente na Secretaria municipal de Saúde conforme solicitação.

2.17. As despesas decorrentes de locomoção, alimentação, bem como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários demais despesas concernentes aos serviços licitados correrão por conta da empresa registrada.

2.18. A empresa registrada deverá utilizar os padrões de referência para calibração com validade de certificação via RBC vigente, na data da realização dos serviços objeto deste edital e certificados por órgão competente, seguindo as normas da ANVISA.

2.19. A empresa registrada responsabilizar-se-á pelo ressarcimento de qualquer dano causado ao patrimônio do órgão gerenciador ou dos entes participantes.

2.20. Caso os serviços sejam rejeitados pela fiscalização, a empresa registrada deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar seu regular pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – CÂMARAS DE VACINAS

3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO

3.2. Manutenção Preventiva: Manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios estabelecidos pelos manuais de operação e serviço dos equipamentos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento. Tal manutenção deverá ser realizada por um técnico qualificado, incluindo a desmontagem; limpeza interna e externa; regulagem e ajuste, lubrificação; troca de peças e/ou de reparos.

3.3. A manutenção preventiva inclui ajustes para correção dos erros apresentados no processo de calibração:

3.3.1. Desmontagem;

3.3.2. Limpeza interna e externa;

3.3.3. Regulagem e ajuste, caso ocorram variações de erro maiores que o indicado na tabela;

3.3.4. Lubrificação;

3.3.5. Troca de peças danificadas e/ou realização de reparos.

3.3.6. Os serviços de manutenção Preventiva objetivam reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes de seus componentes, constituindo os serviços a seguir:

3.3.6.1. A contratada deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da solicitação, formular diagnóstico de cada câmara, verificando os seguintes componentes:

a) a condição do compressor;

b) dos cabos de alimentação;

c) do sistema de circulação de ar;

d) de possíveis ruídos no motor;

e) das baterias;

f) dos alarmes;

g) verificação dos aspectos gerais de segurança e a correta instalação dos equipamentos.

3.3.6.2. O diagnóstico inicial deverá ser impresso e entregue ao fiscal da ata com as

orientações técnicas de utilização para o bom desempenho do equipamento, garantindo funcionamento pleno, bem como estender a vida útil dos equipamentos.

3.3.6.3. Deverá orientar quanto à forma correta de realizar a limpeza das câmaras de conservação e alertar, através do fiscal da ata, caso haja uso incorreto das câmaras.

3.3.6.4. Nas visitas a contratada deverá realizar em cada câmara de conservação a revisão do (a):

- a) sistema eletrônico;
- b) sistema de emergência;
- c) sistema de refrigeração;
- d) estrutura do equipamento, bem como dos vidros, lâmpadas e sapatas.

3.3.7. Deverá calibrar o controlador de temperatura, na periodicidade indicada pelo fabricante de cada equipamento.

3.3.7.1. A visita deverá ser agendada com antecedência com a Secretaria de Saúde do município consorciado.

3.3.7.2. Entregar cópia do relatório, a cada visita realizada, discriminando as atividades realizadas e nominando o servidor que acompanhou os serviços.

3.3.7.3. No caso de necessidade da retirada do equipamento para a realização de manutenção, a contratada deverá devolvê-lo devidamente consertado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou repor um equipamento paralelo temporariamente até que seja sanado o problema do mesmo.

3.4. Manutenção Corretiva: destina-se a corrigir possíveis falhas que interfiram no pleno funcionamento dos equipamentos e deverá ser realizada sempre que se faça necessário efetuar consertos, reparos ou ajustes.

3.4.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado pela contratada.

3.5. Calibração: Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões e as indicações correspondentes com as incertezas associadas; numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando a obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.

3.5.1. O serviço de calibração inclui:

3.5.1.1. Emissão de certificado RBC/INMETRO do serviço de calibração realizado.

3.5.1.2. Os certificados de calibração emitidos devem conter no mínimo 05 (cinco) repetições para cada ponto individualmente; média das leituras; desvio padrão; incerteza de medição; rastreabilidade do processo de calibração e atender aos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

3.5.1.2.1. Fornecimento e/ou fixação de etiquetas da empresa e da RBC/INMETRO nos instrumentos, especificando o serviço de calibração realizado.

3.5.1.2.2. No caso de calibrações que não puderam ser realizadas, deverá ser emitido

relatório, em duas vias, contendo o histórico e os relatos técnicos de forma clara, detalhada e precisa.

3.5.1.2.3. A retirada de equipamentos das Secretarias Municipais de Saúde para a manutenção preventiva, como no caso de calibração em laboratório especializado, deverá ser realizada de forma que não comprometa o estoque e distribuição das vacinas, a empresa deverá fornecer um equipamento equivalente até que os serviços sejam executados.

3.6. Os documentos a serem apresentados pertencentes à manutenção preventiva, corretiva e calibração norteadores da ANVISA:

- a) RB 31 (Relatório de atendimento técnico);
- b) RB 61 (Laudo de manutenção preventiva);
- c) Certificado de Calibração do calibrador mestre (Rastreada via RBC);
- d) Laudo de Calibração;
- e) Comparativo de medição das incertezas e seu ajuste.

3.6.1. Das visitas extras:

3.6.1.1. Surgirão quando da necessidade de substituição de peças observadas durante a manutenção preventiva, e as quais não estiverem disponíveis no ato da manutenção, para estas visitas não acarretarão em custos adicionais à contratante.

3.6.1.2. Os atendimentos serão realizados em horário de funcionamento das unidades. Não haverá cobrança diferenciada para atendimentos realizados fora das visitas.

3.6.1.3. Quando das visitas, o técnico deverá encaminhar-se ao responsável do município.

3.7. QUALIFICAÇÃO TÉRMICA

3.7.1. O projeto de validação/qualificação térmica deverá garantir que os equipamentos sejam operacionalizados corretamente, dentro dos limites operacionais predeterminados e/ou especificados.

3.7.2. As verificações e testes de desempenho serão documentados e executados com instrumentos previamente calibrados, e os padrões utilizados deverão ser rastreados via RBC.

3.7.3. A qualificação térmica será realizada nos equipamentos, pelo menos uma vez durante a vigência desta ata, em atendimento às normas vigentes. As Secretarias de Saúde de cada município disponibilizarão 1 (um) equipamento por vez para qualificação.

3.7.4. Somente os estudos aprovados serão pagos. Quando houver reprovação a CONTRATADA entrará em contato com a equipe de manutenção das Secretarias de Saúde para intervir no equipamento ou liberar outro equipamento para a qualificação térmica.

3.8. A VALIDAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉRMICA DOS EQUIPAMENTOS COMPREENDE AS SEGUINTE ETAPAS:

3.8.1. QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO

3.8.1.1. Poderá ser realizada qualificação da instalação, caso venha a ser instalado um novo equipamento ou reposicionado um equipamento existente, dentre os equipamentos

abrangidos no objeto desta contratação.

3.8.2. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

3.8.2.1. Neste processo, é verificado se a distribuição de temperatura, com a câmara vazia atende o especificado em norma ou necessidade específica. Itens a serem avaliados:

3.8.2.2. Análise e registro da distribuição e comportamento de temperatura ou umidade relativa;

3.8.2.3. Análise e registro da rampa de aquecimento ou resfriamento em cada estudo;

3.8.2.4. Análise e registro do tempo de estabilização das variáveis em cada estudo;

3.8.2.5. Análise e registro da temperatura máxima e mínima durante cada estudo;

3.8.2.6. Análise e registro da diferença entre temperatura máxima e mínima em cada estudo;

3.8.2.7. Análise e registro da repetibilidade do processo operacional.

3.8.3. QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

3.8.3.1. Verifica a capacidade da distribuição ou penetração de calor estando a câmara carregada com sua respectiva carga padronizada, permitindo a avaliação da performance do equipamento. Itens a serem avaliados:

3.8.3.1.1. Análise e registro da distribuição e comportamento de temperatura ou umidade relativa;

3.8.3.1.2. Análise e registro da rampa de aquecimento ou resfriamento em cada estudo;

3.8.3.1.3. Análise e registro do tempo de estabilização das variáveis em cada estudo;

3.8.3.1.4. Análise e registro da temperatura máxima e mínima durante cada estudo;

3.8.3.1.5. Análise e registro da diferença entre temperatura máxima e mínima em cada estudo;

3.8.3.1.6. Análise e registro da repetibilidade da performance do processo.

3.8.4. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

3.8.4.1. Diante da necessidade de consertos, reparos ou ajustes que requeiram a substituição de peças ou outros componentes, as mesmas poderão:

3.8.4.1.1. Ser fornecidas pela empresa registrada, as quais serão remuneradas pelo órgão gerenciador, sob previa aprovação, ou;

3.8.4.1.2. Serem solicitadas, através do município contratante dos serviços, ao CONIMS que fará aquisição por meio de processo licitatório (registro de preços), o qual ocorrerá em paralelo a este processo.

3.8.4.2. As peças deverão sempre ser novas, de primeiro uso e genuínas, e somente serão fornecidas após a aprovação do orçamento pelos ordenadores de despesa, mediante proposição do executor da Ata de Registro de Preços, observado o preço médio do mercado. É de responsabilidade da empresa registrada fornecer outros dois orçamentos que comprovem a compatibilidade de preço, sem prejuízo da verificação do gestor do órgão gerenciador.

3.8.4.3. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não comprometa o funcionamento dos equipamentos.

3.8.4.4. É facultado ao órgão gerenciador adquirir peças de outro fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – EQUIPAMENTOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS

4.1. A empresa registrada deverá disponibilizar aos municípios consorciados, um modelo de solicitação de serviços do tipo CHECK LIST, pelo qual órgãos anuentes anotarão, o (s) estabelecimento (s) de saúde com endereço onde será prestado o serviço, marca/modelo de cada equipamento, se a manutenção é preventiva ou corretiva, em caso de manutenção corretiva, informar a irregularidade que o equipamento apresenta.

4.1.1. Caberá a licitante vencedora:

l) Realizar procedimentos de manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza, consertos, reparos, ajustes, intervenções corretivas, etc., de acordo com as especificidades de cada equipamento;

m) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de toda e qualquer marca/modelo que se apresente, com a emissão de Laudo Técnico de Execução em 03 (três) vias, contendo no mínimo as seguintes informações: data do serviço executado, dados do equipamento, problemas apresentados, soluções tomadas, profissional executor, bem como a garantia do serviço (tempo).

b.1.) O Laudo Técnico de Execução (LTE), poderá conter complementarmente campo de forma segregada dos subitens a seguir em que seja possível a anotação:

b.1.1.) Dos horários e da quilometragem de saída do município referencial (Pato Branco-PR/São Lourenço do Oeste/SC) até o município de prestação dos serviços, bem como o trajeto inverso;

b.1.2.) Do trajeto efetuado no território do município de prestação dos serviços, entre os seus estabelecimentos de saúde.

n) Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços;

o) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pelos profissionais que executarão os serviços, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes;

p) Em caso de não atendimento por impedimento de urgência, comunicar-se com o CONIMS para acordar nova data para a execução dos serviços, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus a este órgão;

q) Em caso de reposição/troca de peças, requisitar ao responsável indicado pelo município;

r) Responsabilizar-se pelo ressarcimento a qualquer dano causado ao patrimônio dos municípios e ou do CONIMS e suas unidades;

s) Observar as normas técnicas necessárias à execução dos serviços, utilizando

equipamentos e ferramentas adequadas;

t) Disponibilizar ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, sem gerar qualquer ônus ao CONIMS ou aos municípios, os quais não se responsabilizarão por qualquer dano causado pelo mau uso, desgaste ou estragos ocorridos com sua utilização.

u) Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais previstas no edital.

v) A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre o CONIMS e a licitante vencedora.

4.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar um modelo de solicitação de serviços do tipo CHECK LIST para o serviço a ser realizado, pelo qual os municípios anotarão, relacionando inclusive o (s) estabelecimento (s) de saúde com endereço onde será prestado o serviço, marca/modelo do equipamento, se a manutenção é preventiva ou corretiva, em caso de manutenção corretiva, informar a irregularidade que o equipamento apresenta, por exemplo.

4.3. Eximem-se os anuentes, bem como o órgão gerenciador (CONIMS), da responsabilidade de ressarcimento à licitante vencedora de qualquer valor gasto com reposição/aquisição de peças/materiais sem a prévia autorização do respectivo município/consórcio.

4.4. Caso os serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar seu regular pagamento.

4.5. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados ficará a cargo da licitante vencedora.

4.6. Deverá a licitante vencedora dar início ao atendimento respeitando data e horário agendados.

4.7. Entende-se por início de atendimento, a hora da chegada do técnico nas dependências dos municípios onde estão alocados os equipamentos.

4.8. Quando, para a manutenção do equipamento, depender da aquisição de peças, o município solicitará novo agendamento para continuação dos serviços, tão logo disponha das mesmas.

4.9. Se houver a necessidade de remoção de equipamento para a sede da licitante vencedora para fins de melhor atendimento, o município solicitante responsabilizar-se-á pelo controle de horas utilizadas para o reparo do mesmo.

4.9.1. Os equipamentos apenas poderão ser removidos para o centro de atendimento da licitante vencedora, mediante justificativa devidamente aceita pelo CONIMS e/ou ente correspondente, o qual autorizará a retirada do equipamento.

4.10. Para a prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá manter durante toda a vigência da ata, no mínimo, 01 (um) profissional técnico habilitado responsável pela execução dos serviços.

4.11. Os serviços deverão ser prestados em horário de expediente administrativo em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas.

4.12. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS

4.12.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA - A manutenção preventiva tem por objeto ações técnicas que garantam um melhor desempenho e durabilidade, reduzindo a probabilidade de falha ou degradação dos equipamentos.

4.12.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA - Entende-se por manutenção corretiva, procedimentos destinados a relocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

4.12.2.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamada por parte do Órgão Gerenciador (CONIMS), ou forem detectados problemas pelo Técnico da licitante vencedora quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:

a) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se a contagem em dias úteis, após a solicitação do Órgão Gerenciador (CONIMS);

a.1.) Na hipótese de não cumprimento deste prazo, a contratada deverá justificar o motivo, o qual será avaliado pelo CONIMS, revendo o prazo do item proposto pelo item a);

b) Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico ao local solicitado para prestação do serviço que será indicado na solicitação/chamado;

c) Após a entrega das peças adquiridas, o equipamento deverá estar em perfeito funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do reinício do atendimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa da contratante, que será avaliada pela administração;

d) Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

4.12.2.2. As solicitações de manutenção corretiva deverão ser atendidas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, de segunda a sexta-feira das oito às dezessete horas. Em caso de extrema urgência, e/ou forma justificada pela licitante vencedora, a título de exemplo, da indisponibilidade imediata do equipamento, os prazos aqui previstos poderão ser considerados.

4.12.2.3. Caso os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos não possam ser executados nas dependências onde os mesmos se encontram, poderão ser removidos para o centro de atendimento da licitante vencedora, mediante justificativa devidamente aceita pelo Órgão Gerenciador (CONIMS) e/ou do Município Consorciado, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

É de responsabilidade do ente requerente do serviço informar quando o serviço se referir à Manutenção Preventiva ou Corretiva.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- 5.1.** Nos casos de consertos, reparos e ajustes que necessitem a substituição de peças ou outros componentes, os mesmos deverão ser previamente solicitados:
- 5.2.** Ao CONIMS, quando o equipamento estiver nas dependências da sede do CONIMS ou nos demais estabelecimentos por ele administrado.
- 5.3.** Ao município, quando o equipamento estiver nas dependências deste.
- 5.4.** À Licitante vencedora não serão ressarcidas despesas com peças adquiridas/trocada/usadas sem a prévia autorização do município ou do CONIMS, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

- 6.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- 6.2.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.
- 6.2.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.
- 6.2.4.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida, quando este serviço for realizado nas dependências do CONIMS e de suas unidades.

6.3. O ANUENTE (MUNICÍPIO CONSORCIADO) FICA OBRIGADO A:

- 6.3.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida, através do representante designado pela administração de cada ente;
- 6.3.2.** Solicitar através do CHECK LIST, o agendamento das manutenções dos equipamentos ao Coordenador do setor de Compras e Manutenção do CONIMS.
- 6.3.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS e pela licitante vencedora.
- 6.3.4.** Indicar colaborador responsável pela avaliação, fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados;
- 6.3.5.** Encaminhar ao Setor de Compras e Manutenção uma Declaração de Serviço Executado até o dia 5 (cinco) do mês posterior ao da prestação do serviço.
- 6.3.6.** Fornecer peças e componentes solicitados pela licitante vencedora.

6.4. A LICITANTE VENCEDORA FICA OBRIGADA A:

- 6.4.1.** Realizar todos os serviços relacionados à manutenção dos equipamentos médicos, laboratoriais e odontológicos de caráter preventivo e corretivo, do CONIMS, das suas unidades e dos municípios consorciados ao CONIMS, bem como daqueles que venham a consorciarem-se durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

- 6.4.2.** Elaborar e disponibilizar para os entes CHECK LIST, onde os mesmos descreverão os equipamentos e os serviços a ser solicitados, bem como demais informações que se fizerem úteis.
- 6.4.3.** Comunicar por escrito à fiscalização do Órgão Gerenciador, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados.
- 6.4.4.** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre os serviços prestados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, onde o serviço será prestado, sendo devidamente assinado pelos Engenheiros Elétrico e Mecânico.
- 6.4.5.** Manter-se atualizado em relação as normas regulatórias vigentes, inerente a manutenção adequada dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, aplicando integralmente o que for exigido para cada equipamento de acordo com sua especificidade, executando inclusive o serviço de qualificação térmica e/ou calibração, quando for o caso e a depender do equipamento, com a emissão de relatórios.
- 6.4.6.** Indicar e apresentar à fiscalização do Órgão Gerenciador o Responsável Técnico pelos Serviços, bem como a documentação relativamente ativa.
- 6.4.7.** Acatar as instruções e observações, refazendo qualquer trabalho não aceito.
- 6.4.8.** Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, substituindo mediante solicitação qualquer empregado, cuja conduta seja julgada inconveniente, independente de apresentação e justificativa.
- 6.4.9.** Substituir qualquer empregado, no caso de ausência por motivo de falta, férias e outros, de maneira a não prejudicar o andamento dos serviços.
- 6.4.10.** Solicitar ao CONIMS e aos Municípios Consorciados os materiais necessários a realização dos serviços licitados, no caso de substituição de peças/materiais.
- 6.4.11.** Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços.
- 6.4.12.** Fornecer aos seus empregados todos os tipos de equipamentos de proteção individual – EPI's de caráter rotineiro, necessários a execução dos serviços.
- 6.4.13.** Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.
- 6.4.14.** Quando for o caso, desmontar, transportar e remontar paredes e divisórias, readequando instalações elétricas, assumindo a responsabilidade pela segurança e qualidade dos serviços executados.
- 6.4.15.** Fornecer transporte a seus funcionários até o local onde serão prestados os serviços.
- 6.4.16.** Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas vezes forem necessárias em prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sendo a contagem em dias úteis, podendo ser prorrogado caso a justificativa escrita seja acolhida pela administração.

6.4.17. As peças que apresentarem defeitos deverão ser substituídas por outras equivalentes, ante a autorização prévia do CONIMS e dos municípios consorciados.

6.4.18. Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto licitado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONIMS e pelos municípios consorciados, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.

6.4.19. Manter durante a execução da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quando sua regularidade relativa aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Débitos e encargos Trabalhista e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.5. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES ACIMA ELENCADAS A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

XVIII. Assumir plenamente a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e plena qualidade dos mesmos, **emitindo documentos de responsabilidade Técnica, a cada município de acordo com a prestação de serviço realizada em atendimento ao objeto.**

XIX. Fiscalizar o pessoal que executar os serviços, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela Contratante, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento do infrator.

XX. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente instrumento, bem como encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.

XXI. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem no interior das Unidades da Contratante.

XXII. Cumprir todas as exigências da fiscalização, notadamente aquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entrega dos serviços, bem como à prestação de serviços com condições especiais de prazo, especificações, prioridades e de emergência.

XXIII. Manter um DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS para registro das ordens de serviços, anotações de irregularidades encontradas em todas as ocorrências relativas a execução dos serviços.

XXIV. Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da CONTRATANTE OU MUNICIPIOS CONSORCIADOS, sejam elas verbais ou escritas, relativas a execução dos serviços.

XXV. Apresentar a Contratante, quando solicitados, os certificados de regularidade dos encargos sociais e trabalhista.

XXVI. Fornecer por sua conta, todos os equipamentos, maquinários e ferramental necessário à execução dos serviços bem como os materiais necessários a limpeza destes.

XXVII. Substituir, qualquer empregado e/ou preposto cuja presença nas áreas de prestação de serviços seja julgada inconveniente pela fiscalização, sem que esta fique obrigada a declarar os motivos de sua resolução.

XXVIII. No caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica indicada para a execução dos serviços, inclusive em se tratando de responsável (eis) técnico (s), o (s) nome (s) e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica de seu (s) substituto (s) deverá (ao) ser, tempestivamente, submetidos (s) à aprovação do Órgão de Fiscalização.

XXIX. Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou propostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto as suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda que tratem com cortesia o público, usuários e empregados.

XXX. Manter o pessoal engajado na execução dos serviços com adequado equipamento individual de segurança (capacetes, luvas, óculos, cintos, calçados etc.) julgados necessários pelas normas de segurança, medicina e higiene do trabalho) para cada categoria profissional.

XXXI. Assegurar para que a execução dos serviços seja realizada de forma segura em relação aos empregados, usuários da Contratante e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas etc.).

XXXII. Utilizar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão e outras indicações, tudo de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados que estará atendendo, de modo com que os trabalhos sejam realizados com a maior segurança possível.

XXXIII. Remover os entulhos e materiais de acordo com a orientação da Contratante, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção, com auxílio de carrinhos apropriados para facilitar o transporte de material e ferramental.

XXXIV. Comunicar por escrito eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadas a serem analisadas pela Contratante.

6.5.1. A Contratada deverá manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento conforme orienta a Resolução nº 9 de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), executando a manutenção preventiva necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos.

6.5.2. Para a execução dos serviços, objeto desta licitação, serão observadas as rotinas programadas aprovadas pela Fiscalização e executadas, preferencialmente, no período das 08:00 às 17:00 horas em dias úteis.

6.5.3. As manutenções corretivas deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção preventiva ou corretiva serão

imputados à Contratada.

6.5.4. Nas situações caracterizadas como níveis de anormalidade de emergência, a Contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mobilizar técnicos e equipamentos necessários a solução do problema.

6.5.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços.

6.5.6. Na execução dos Serviços, deverão ser obedecidas as prescrições e padrões de desempenho técnicos da RDC 15/12 (Requisitos de Boas Práticas para processamento de Produtos para Saúde).

6.5.7. A contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pelos profissionais que executarão os serviços, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

6.5.8. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 9 e subitens do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

7.2. Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos atualizados, expedido pelo CREA da região da licitante, comprovando que a mesma possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação.

7.3. Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a empresa contratada, através de cópia da (CTPS) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de trabalho.

7.4. Declaração que possui padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração e que após a realização do serviço apresentará o certificado de calibração e qualificação térmica dos equipamentos com data vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

9.2. A Nota Fiscal de Serviços deverá apresentar:

- a) a modalidade e o número da licitação;
- b) número da Solicitação de Fornecimento;
- c) a descrição, o valor unitário do item e quantidade;
- d) banco, agência e conta corrente.

9.3. No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: compras@conims.com.br para envio automático no ato de sua emissão.

9.4. Após o aceite definitivo por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal de Serviços será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

9.5. As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

9.6. Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior aos serviços prestados.

10.2. O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

10.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

10.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

10.5. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo de notas a pagar.

10.6. O fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes a execução dos serviços ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total desta ata, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não, sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS:

11.1.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na execução dos serviços licitados,

será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/93.

11.1.2.2. Nos casos em que o atraso na execução dos serviços for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá cancelar a Ata de Registro de Preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

11.1.2.3. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial ou total, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

11.1.2.4. Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação total no caso de recusa em celebrar /assinar o instrumento de contratação, em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) e não superior a R\$ 3.000 (três mil reais).

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. É vedado qualquer reajuste dos preços registrados.

13.1.1. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante obriga-se a executar o objeto (s) licitado (s) pelos preços nela registrados.

13.1.2. É possibilitada a revisão de preços diante de fatos supervenientes e devidamente comprovados, conforme preconiza a Lei 8.666/1993, artigo 65, III, d.

13.1.2.1. Quando da solicitação de reequilíbrio econômico o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que, as Solicitações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. É RESPONSABILIDADE DOS ANUENTES (MUNICÍPIOS CONTRATANTES):

14.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços quando da verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do instrumento.

14.1.1.1. O município deverá eleger um representante, de preferência um membro da Secretaria de Saúde do município consorciado, para exercer a função de fiscalizador, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.1.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.1.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas da respectiva ata.

14.1.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.1.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

14.1.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.1.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.1.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser

aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.1.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.1.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.1.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.1.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. É RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONIMS):

14.2.1. Acompanhar e fiscalizar através do seu representante (fiscal de contratos), a execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.2.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

14.2.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do instrumento e será exercido por representante da administração, do CONIMS, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.2.5. O representante do Órgão Gerenciador, deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas da respectiva ata.

14.2.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante vencedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na

legislação vigente, podendo ainda culminar no cancelamento do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada assista o direito a qualquer indenização, garantido o devido contraditório, quando:

15.2. Descumprir as condições do edital e da Ata.

15.2.1. Recusar-se a fornecer o objeto no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável.

15.2.1.1. Interpreta-se como negativa de entregar o objeto licitatório a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços.

15.2.2. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de o mesmo tornar-se superior aos praticados no mercado.

15.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

15.2.4. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de fornecimento ora estabelecidas.

15.3. Constatada a irregularidade por parte da licitante, a mesma será notificada para que no prazo de 24 horas se manifeste a respeito, sob pena de instauração de processo administrativo apuratório de responsabilidade.

15.3.1. Persistindo a falta, o registro será cancelado, chamando-se a proponente segunda classificada na Ata de Registro de Preços.

15.4. Consideram-se irregularidades na execução da Ata:

15.4.1. Sem justa causa e prévia comunicação ao CONIMS, suspender a execução do fornecimento.

15.4.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas da Ata, especificações ou prazos.

15.4.3. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

15.5. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

15.5.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

15.5.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da Ata.

15.5.3. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONIMS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à empresa registrada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONIMS.

15.5.3.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao CONIMS a aplicação das

penalidades previstas na Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

15.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será formalizada com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda dos serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR. E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2021.

(Representante da contratada)
Contratada

(representante da contratante)
Contratante

Testemunhas: